



PROTOCOLO GERAL

Nº 1227

Data 20/03/17 Horário 18:30

Processo nº 1512/2017

- Projeto de Emenda à LOM
- Projeto de Lei Complementar
- Projeto de Lei
- Projeto de decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Emenda
- Requerimento
- Indicação

Nº 22

Autor VEREADOR CIRILO RAMÃO

PROJETO DE LEI Nº 02/2017

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
GAB. VER. CIRILO RAMÃO
Protocolo n.: 01211-2017
Data : 21/03/2017 Hora : 09:28
Memorando n.:
01211-2017
PROJE. DE LEI Nº22/17 VER. CIRILO- PROJ. DE LEI Nº 02/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O "CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO IDOSO (CEMAI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **Prefeita Municipal de Dourados**, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Dourados a instituir o Centro Municipal de Atendimento ao Idoso (CEMAI) para atender as necessidades destes.

Art. 2º- O CEMAI poderá acolher os idosos, a partir de 60 anos de idade, com atendimento em horário comercial.

Art. 3º- O CEMAI poderá se destinar a acolher idosos para socialização/convivência, lazer, esporte e cuidados.



PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____ / ____ / ____ Horário _____

Processo nº _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à LOM | <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Nº _____

Autor _____

Art. 4º - A Prefeitura poderá firmar convênio com empresas do nosso Município, órgãos Estaduais e Federais a fim de melhorar a qualidade do atendimento.

Art. 5º - O CEMAI poderá também acolher idosos de famílias que comprovadamente não tiverem com quem deixar seu ente familiar nessa faixa

etária por motivos de emprego ou necessidades ocasionais (tratamento médico, audiências judiciais e outros).

Art. 6º - O CEMAI poderá oferecer aos beneficiários os seguintes serviços:

I – Na Área de Assistência Médica:

- a) Clínico Geral;
- b) Nutricionistas;
- c) Gerontologistas;
- d) Oftalmologistas
- e) Psicólogos;
- f) Fisioterapeutas.

II – Na Área Educacional:

- a) Professores de educação da área de alfabetização;
- b) Professores de Artesanatos;
- c) Professores de informática;
- d) Professores de Educação Física.

Na sessão de **Lido** 20, 03, 17

Pedro Alves de Lima
1º Secretário



PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____/____/____ Horário _____

Processo nº _____

Autor _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à LOM | <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Nº _____

III – Na área de Assistência Social;

- a) Profissional de Serviço Social;
- b) Profissional da área Jurídica;
- c) Cuidadores de Idoso.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O presente Projeto visa autorizar a Prefeita Délia Razuk a instituir, no âmbito do município de Dourados, o "Centro Municipal de Atendimento ao Idoso", na sigla CEMAI, a fim de proporcionar ao idoso e seus familiares bem-estar social e melhor qualidade de vida, haja visto que essa faixa etária requiere cuidados que, muitas vezes, seus familiares não podem lhes oferecer. Preencherá a lacuna existente no nosso município, que possui edificado e no aguardo de equipamentos para ser ativado um local especializado no atendimento a crianças (o Pronto Atendimento Infantil (PAI)), e também um local específico para o atendimento às mulheres (o Centro de



PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____/____/____ Horário _____

Processo nº _____

Autor _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à LOM | <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Nº _____

Atendimento à Mulher(CAM)). Conquanto os Centros de Convivência do Idoso existentes ofereçam algumas atividades, estas são mais voltadas ao lazer e , muito timidamente, a Terapias Ocupacionais, como cursos e assemelhados.O Centro Municipal de Atendimento ao Idoso será mais abrangente e contemplará efetivamente as necessidades dos idosos, notadamente no que se refere a cuidados.

Visando auxiliar as famílias que se encontram nessas dificuldades, o Centro Municipal de Atendimento ao Idoso proporcionará aos idosos, faixa etária que segundo dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ultrapassa 18 mil moradores da nossa cidade, um espaço de acolhimento, onde eles terão atendimento especial e a presença de outras pessoas para conversar e lhes fazer companhia durante o dia, amenizando, assim, um pouco da solidão à que, muitas vezes, eles são submetidos.Além disso, o Centro contará com assistência às necessidades físicas, psíquicas e sociais dos beneficiários, durante todo o dia ou parte dele, enquanto seus familiares saem para trabalhar ou estudar.

A propositura deste projeto encontra embasamento na nossa Constituição Federal/88 em seus artigos. 6º e 230:



PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____/____/____ Horário _____

Processo nº _____

Autor _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à LOM | <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Nº _____

“Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

“Art. 230 -A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”



PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data ____/____/____ Horário _____

Processo nº _____

Autor _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à LOM | <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar | <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Nº _____

Nesse contexto, importa salientar que o projeto de lei ora apresentado está assegurado pela Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842/94), que em seu artigo 10º determina:

“Art. 10º - Na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos:

I - na área de promoção e assistência social:

(...)

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;”

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa legislativa.

Plenário Weimar Torres, 20 de março de 2017.

CIRILO RAMÃO

Vereador – PMDB